



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2019.

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo Excesso de Arrecadação, para atender ao reforço de dotação de despesas com investimentos, na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

***VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica autorizado a suplementação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo efetivo excesso de arrecadação os valores discriminados, nas Rubricas de Receita Orçamentária, a seguir:

I. Alienação de Bens Móveis

2.0.0.0.00.0.0.00 – Receita de Capital

2.2.1.0.00.0.0.00 – Alienação de Bens Móveis

2.2.1.3.00.1.1.00 – Alienação de Bens Móveis e Semoventes, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Fonte de Recursos: 01.00.00 – Recursos Ordinários

Metas Financeiras: R\$ 40.000,00

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo suplementar orçamentariamente pelo excesso de arrecadação, o recurso proveniente de Alienação de Bens no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em atendimento ao estabelecido no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte funcional programática: 04.001.12.361.0010.1.064.4.4.90-52 e detalhamento como segue:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

001. Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação de Qualidade para Todos!

1.064. Aquisição de Veículo para Educação

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01.01.00 - Transferência de Impostos e Tributos Educação

Metas Financeiras: R\$ 40.000,00

Parágrafo Único. Os valores dispostos nos artigos 1º e 2º desta lei serão utilizados exclusivamente para atender aos objetos citados.

Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101 - Centro - Fone: 66 3534-2500
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 11 de junho de 2019.

Valter Kuhn
Prefeito Municipal

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 11 de junho de 2019.

Valter Kuhn
Prefeito Municipal

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.469/2019**

SÚMULA: "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal permutar área desmembrada para a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em permuta, área de terra de propriedade de Cristiane de Andrade Silva e Jonas Vianna, medindo 1.750 m² (0,175ha), a ser desmembrada de uma área maior medindo 41.200 m², localizada em uma Chácara na Avenida dos Pioneiros, nº 25, Setor Chácara III, município de Terra Nova do Norte/MT, matrícula nº 4849 do livro nº 2 de Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Terra Nova do Norte/MT, com coordenadas geográficas de referência 10° 35' 04,00"S e 55° 06' 27,00"W, como consta em documentação em anexo.

§1º. A área acima descrita tem por finalidade a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar imóvel de sua propriedade, denominados lotes "26" e "46", e posteriormente permuta-los pelo imóvel de particular descrito no artigo 1º desta lei, cujos valores de avaliação comercial são equivalentes.

§1º. Os lotes 26 e 46 a serem desmembrados e permutados, possuem as seguintes confrontações:

a) Lote 26, quadra 30: Frente – Confrontando com a Rua VP 4B (Rua Ambava), com 17,00 metros; Lado Esquerdo – Confrontando com o Lote nº 37, 33 e 32, com 30,00 metros; Fundo – Confrontando com o Lote nº 37, com 17,00 metros; Lado Direito – Confrontando com o Lote nº 37, com 30,00 metros. b) Lote 46, quadra 30: Frente – Confrontando com o Lote nº 37, com 17,00 metros; Lado Esquerdo – Confrontando com o Lote nº 31, 30 e 29, com 30,00 metros; Fundo – Confrontando com o Lote nº 37, com 17,00 metros; Lado Direito – Confrontando com o Lote nº 37, com 30,00 metros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.470/2019.**

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Especial pelo Excesso de Arrecadação, para atender a criação de Projeto Atividade e dotação de despesa com investimentos, na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a suplementação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelo efetivo excesso de arrecadação os valores discriminados, nas Rubricas de Receita Orçamentária, a seguir:

I. Alienação de Bens Imóveis

2.0.0.0.00.0.0.00 – Receita de Capital

2.2.2.0.00.0.0.00 – Alienação de Bens Imóveis

2.2.2.0.00.1.1.02 – Alienação de Bens de Imóveis – Exceto RPPS, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fonte de Recursos: 01.00.00 – Recursos Ordinários**Metas Financeiras: R\$ 250.000,00**

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Abrir Crédito Especial pelo excesso de arrecadação, e criar o Projeto/Atividade específico para atender a captação do recurso proveniente de Alienação de Bens no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em atendimento ao estabelecido no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na funcional programática: 04.001.12.122.0010.1.108.4.4.90-51 e detalhamento como segue:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

001. Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12. Educação

122. Administração Geral

0010. Educação de Qualidade para Todos!

1.108. Reestruturação da Secretaria de Educação

4.4.90.51. Obras e instalações R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 01.01.00 - Transferência de Impostos e Tributos Educação**Metas Financeiras: R\$ 250.000,00**

Parágrafo Único. Os valores dispostos nos artigos 1º e 2º desta lei serão inseridos no PPA 2019, sancionado pela Lei Municipal nº 1.411/2018; na LDO 2019, sancionada pela Lei Municipal nº 1.420/2018 e no Orçamento Programa para 2019, sancionado pela Lei Municipal nº 1.426/20018, e utilizados exclusivamente para atender aos objetos citados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 11 de junho de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2019.**

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo Excesso de Arrecadação, para atender ao reforço de dotação de despesas com investimentos, na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei: